



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**Iniciativa: Poder Executivo**

**Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares n.ºs. 011/2013 e 013/2013 para a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCTJ e dá outras providências.**

**ALTAMIR KÜRTEEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha para a soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam incluídos o Capítulo VII-A, e os seguintes artigos, parágrafos, incisos e alíneas à Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013, para a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCTJ:

**CAPÍTULO VII-A**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCTJ**

**Art. 45-A** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar apolítica referente às atividades culturais, turismo e juventude no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação de projetos e ações que incorporem atividades da Cultura, Turismo e Juventude do sistema municipal, em consonância com os sistemas Estadual e Federal.

**Art. 45-B.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, as seguintes atribuições:

**I** - Organizar, orientar, difundir e fomentar a cultura, o turismo e juventude no Município, favorecendo condições de inserção da comunidade local, promovendo intercâmbio cultural, festivais, mostras e encontros;

**II** - Organizar e orientar a criação e/ou adequação e zelar pelo bom funcionamento dos conselhos de cultura, de turismo e da juventude, bem como seus respectivos fundos, quando necessário;

**III** - Apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações artísticas e culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**IV** - Fiscalizar as atividades, bem como os serviços públicos que se relacionarem diretamente com as manifestações culturais, turismo e juventude;

**V** - Incentivar a ampliação e consolidação do desenvolvimento das atividades culturais, de turismo e juventude no Município, fomentando a ampliação, modernização e conservação dos serviços destinados à cultura, ao lazer e ao turismo;

**VI** - Consolidar relações com organizações governamentais, não governamentais, comerciais, industriais e profissionais, cujas atividades sejam inerentes ao desenvolvimento cultural, de turismo e juventude, e de interesse com o poder público municipal;

**VII** - Promover ações culturais e de juventude que integrem as Secretarias de Educação e Assistência Social e setores ligados ao Meio Ambiente fortalecendo as ações intersetoriais, potencializando ações e democratizando o acesso à cultura, ao turismo e juventude;

**VIII** - Promover a realização de atividades destinadas a cultura, turismo e juventude, a animação e a integração popular, assim como a criação, ampliação e coordenação dos espaços de cultura, turismo e juventude do Município;

**IX** - Promover o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica necessária;

**X** - Promover o desenvolvimento do processo cultural no plano técnico-didático-pedagógico;

**XI** - Participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento cultural, de turismo e juventude;

**XII** - Firmar intercâmbio cultural com áreas afins de outros entes da Federação, visando ampliar e fortalecer o relacionamento das áreas de cultura;

**XIII** - Estímulo, cooperação e intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos regionais e estaduais;

**XIV** - Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

**XV** - Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**XVI** - Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;

**XVII** - Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;

**XVIII** - Administrar os espaços culturais e turísticos do município;

**XIX** - Promover o Turismo no Município;

**XX** - Prover o Conselho de Cultura, Conselho de Turismo e o Conselho da Juventude;

**XXI** - Trabalhar em sintonia com as demais Secretarias medidas que visem a melhoria da qualidade do turismo no Município;

**XXII** - Coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário Municipal de eventos;

**XXIII** - Divulgar o Município em Eventos promovidos por organismos Federais, Estaduais e/ou particulares;

**XXIV** - A formulação de políticas, proposições de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas de programas, projetos e atividades voltados ao lazer da população do Município;

**XXV** - A deliberação, a normatização e a implementação de assuntos voltados à política municipal de cultura, turismo e juventude;

**XXVI** - A valorização da cultura, turismo e juventude como forma de promoção social;

**XXVII** - Formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parcerias, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento aos jovens;

**XXVIII** - Fomentar a elaboração de políticas públicas para segmento juvenil municipal;

**XXIX** - Interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;

**XXX** - Criar trânsito para produção e promoção de eventos e projetos que atinjam a juventude e fomentem seu protagonismo na comunidade;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**XXXI** - Democratizar o acesso à cultura, turismo e juventude;

**XXXII** - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes a Secretaria.

**Art. 45-C.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

**I** - Superintendência da Escola Municipal de Artes;

**II** - Superintendência de Cultura;

**III** - Superintendência de Turismo e Juventude.

**§ 1º** A critério da Administração, por meio de Lei Complementar afeta ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV poderão ser criadas coordenadorias e/ou gerências, alocadas na estrutura das superintendências, com nomenclaturas semelhantes, ou indicativas das competências e/ou atribuições da respectiva unidade de serviço.

**§ 2º** O provimento de qualquer posto de serviço da estrutura da SEMCTJ não exige que a unidade de serviço superior esteja ou seja provida por titularidade, substituto ou acumulação de cargo ou função.

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura do Capítulo III, do TÍTULO VI, da Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo III**

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

**Art. 3º** Ficam alterados os itens 1 e 3, do art. 36, da Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**1.** *Coordenar a execução da Política Municipal de Educação, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;*

**3.** *Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 4º** Fica revogada a alínea “b”, do art. 37, da Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013:

**Art. 5º** Fica incluído o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, no Anexo III, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, conforme segue:

<b>CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO</b>					
<b>Quadro 01</b>					
<b><i>Direção e Assessoramento Superior - D A S</i></b>					
<b>Símbolo</b>	<b>Referencial</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Cargo</b>	<b>Hrs/ Sem.</b>	<b>Vagas</b>
DAS	110	R\$ 9.120,93	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude	40h	1

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em 23 de outubro de 2024.**

**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal